



**GRUPO LEITAO S/A**  
NIRE: 3530059251-4  
CNPJ: 46.422.116/0001-10

**Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/06/2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2022 às 15 horas na sede social do **GRUPO LEITÃO S/A**, localizada na Rua São Jorge, nº 274 – Jardim São Jorge - Guarulhos/SP - CEP: 07114-350 ("Companhia");

**2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidida pelos Srs. JORGE AMARÉ FILHO e CAMILO GONZAGA FERREIRA e secretariada pelo Sr. Vlademir Faggiani;

**3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação nos termos do §4º o artigo 124, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes na Lista de Presença

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (a) Abertura da Filial 01 e (b) a consolidação do Estatuto Social da Companhia;

**5. DELIBERAÇÕES:** Foram deliberadas por unanimidade de votos dos presentes, sem restrições ou oposições, as seguintes matérias:

5.1) Aprovar a constituição da filial a seguir, indicando seu respectivo endereço:

- Filial 01, Rua Pais Leme, nº 376 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP: 05424-010, que terá a atividade de Restaurantes e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, casas de chá, de sucos e similares.

5.2) Em decorrência da aprovação descrita no item "a", é alterado o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 2º- A sociedade tem sede e foro à Rua São Jorge, nº 274 – Jardim São Jorge - Guarulhos/SP - CEP: 07114-350, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Companhia possui a seguinte filial:

JUCESP  
010922

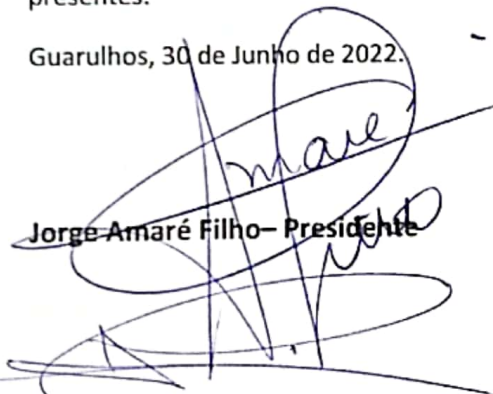
- Filial 01 Rua Pais Leme, nº 376 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP: 05424-010 que terá a atividade de Restaurantes e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, casas de chá, de sucos e similares.

5.3) O Estatuto Social da Companhia se encontra consolidado e integra a presente Ata nos termos do Anexo I.

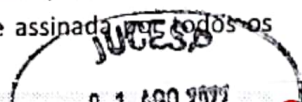
5.4) Autorizar os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 03 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa e assinada por todos os presentes.

Guarulhos, 30 de Junho de 2022.

  
Jorge Amaré Filho - Presidente


Camilo Gonzaga Ferreira - Vice-Presidente



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
390.334/22-4

GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL




**JUCESP**

  
Vlademir Faggiani - Secretário



**JUCESP**




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE FILIAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
3590641719-7



**JUCESP**

  
Advogado Fabio Boccia Francisco  
OAB n.º 99.663

**GRUPO LEITAO S/A**  
NIRE: 3530059251-4  
CNPJ: 46.422.116/0001-10

## **ANEXO I**

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2022**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **TÍTULO I - Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social**

Art. 1º - **Grupo Leitão S/A** é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º- A sociedade tem sede e foro à Rua São Jorge, nº 274 – Jardim São Jorge - Guarulhos/SP - CEP: 07114-350, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Companhia possui a seguinte filial:

- **Filial 01**, Rua Pais Leme, nº 376 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP: 05424-010 que terá a atividade de Restaurantes e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, casas de chá, de sucos e similares.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 4º - A sociedade tem por objeto social: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

#### **TÍTULO II - Do capital e das ações**

Art. 5º - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 68.000 (sessenta e oito mil) de ações ordinárias nominativas sem valor nominal e 132.000 (cento e trinta e dois mil) ações preferenciais, sendo integralizados nessa oportunidade R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o restante a ser integralizados em até 24 (vinte e quatro) meses.



DUCESP  
01 08 22

#### **TÍTULO IV - Da administração da sociedade**

Art. 10 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores que serão Denominados Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, com a totalidade dos votos dos acionistas com ações ordinárias ou de seus procuradores.

Art. 11 - O prazo do mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, mas estender-se-á até a investidura do novo membro eleito. É admitida a reeleição indefinidamente.

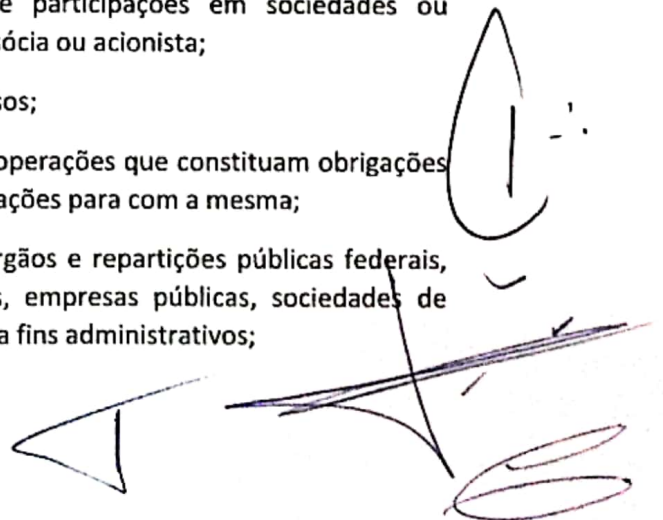
Art. 12 - O diretor fica dispensado de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral que o eleger.

Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria, cabendo à mesma deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus respectivos membros.

Art. 14 - No caso de impedimento ocasional do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e ambos estando impedidos será exercida por qualquer outra pessoa, indicado pelos acionistas com voto ordinário. No caso de vacância o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembléia Geral.

Art. 15 - Caberá ao Diretor Presidente:

- a) representar a sociedade perante terceiros;
- b) preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência da Diretoria;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- d) contratar empréstimos junto a instituições financeiras, oficiais ou privadas, podendo, para tanto, constituir garantias reais sobre bens imóveis, móveis e semoventes;
- e) adquirir, onerar e alienar bens imóveis e participações em sociedades ou empreendimentos das quais seja ou venha a ser sócia ou acionista;
- f) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos;
- g) representar, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para a sociedade ou exonerem terceiros de obrigações para com a mesma;
- h) representar a sociedade junto a quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos;



DUCESP  
01 08 20

i) representar a sociedade nos atos de emissão, endosso de cheques, ordens de pagamento, letras de câmbio ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da sociedade, de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderô;

j) representação junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matérias relacionadas com a admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas;

l) junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a sociedade.

**Parágrafo Único** – Em caso de impedimento do Diretor Presidente assumirá o Diretor Vice-Presidente.

**Art.16** – A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador (es) dar-se-à pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 1 (hum) ano, exceto em relação as procurações "ad judícia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro** – Dependerão da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social à prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros.

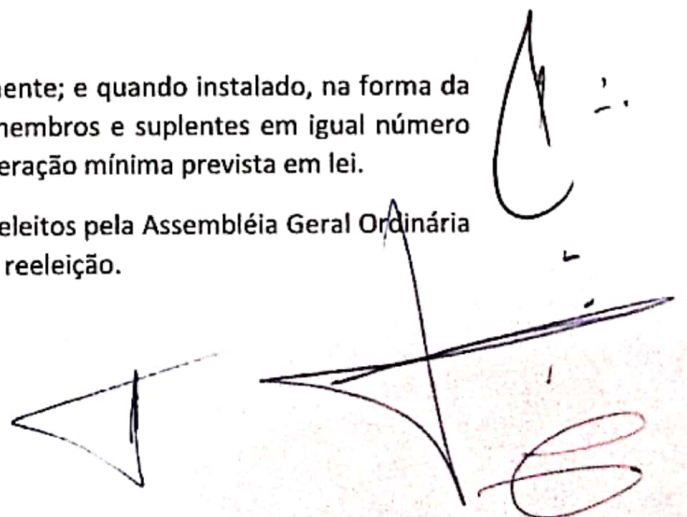
**Parágrafo Segundo** - As citações iniciais da sociedade somente serão válidas quando feitas na pessoa de um dos diretores.

**Art.17** – Compete a Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

## **TÍTULO V - Do Conselho Fiscal**

**Art. 18** - O Conselho Fiscal é órgão não permanente; e quando instalado, na forma da lei, será constituído de 03 (três) a 05 (cinco) membros e suplentes em igual número acionistas ou não, os quais perceberão a remuneração mínima prevista em lei.

**Art. 19** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 01 (hum) ano, permitida a reeleição.



DUCESP  
01 08 22

Art. 20 – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

#### **TÍTULO VI - Das demonstrações financeiras e da destinação do lucro líquido**

Art. 21 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado um Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 22 – Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembléia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal quando em funcionamento e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Art. 23 – Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer tempo, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Art. 24 – A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório em cada exercício social o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão, no entanto deliberar de forma unânime, em assembléia geral pela distribuição de um percentual maior.

#### **TÍTULO VII - Da liquidação**

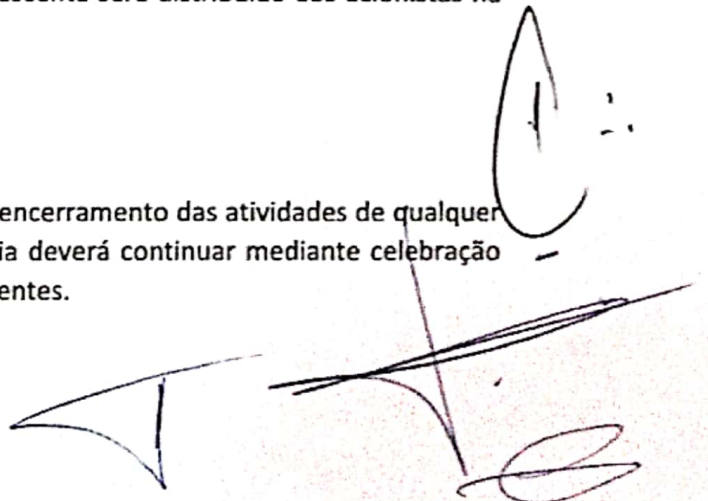
Art. 25 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

Art. 26 - A dissolução e a liquidação com conseqüente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 27 - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

#### **TÍTULO VIII - Das disposições gerais**

Art. 28 – No caso de liquidação, extinção ou encerramento das atividades de qualquer dos acionistas pessoas jurídicas, a Companhia deverá continuar mediante celebração de novo acordo entre os acionistas remanescentes.



JUCESP  
01 08 22

**Parágrafo Primeiro** – Caso a Companhia tenha acionistas pessoa jurídica unipessoal, em caso de morte ou incapacidade do titular da mesma, ou disputa judicial entre cônjuge participante e não participantes, os acionistas que detém o poder de voto irão deliberar se os herdeiros ou outro cônjuge do mesmo poderão adquirir a titularidade das ações ou se irão realizar a liquidação das mesmas por meio de pagamento, com a entrada de 10% (dez por cento) do valor obtido em balanço especial, tendo como data o falecimento do sócio e o saldo em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas.

**Parágrafo Segundo** – Caso a Companhia tenha acionistas pessoa físicas, em caso de morte ou incapacidade do acionista, será adotada a mesma regra do parágrafo primeiro.

Art. 29 – As ações somente poderão ser alienadas com a preferência a ser exercidas entre os acionistas, que em caso de venda para terceiros terá a preferência em realizar o pagamento de 70% (setenta por cento) do valor ofertado por estranho à sociedade.

**Parágrafo Único** – O terceiro somente poderá efetivar a aquisição das ações por meio de admissão da integralidade dos demais sócios.


Art. 30 – Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente a matéria.

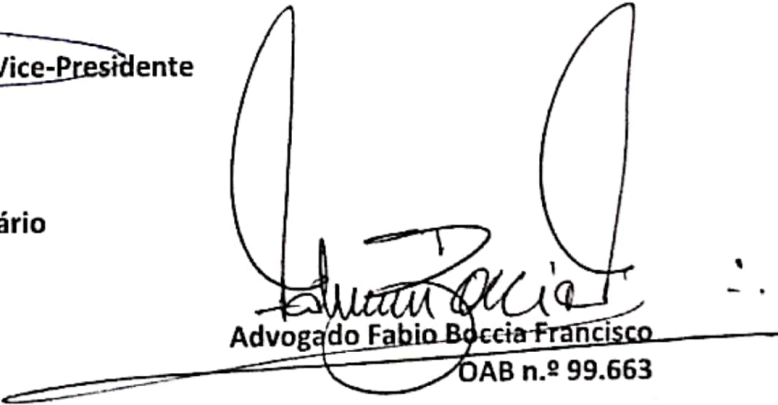
Art. 31 – A Companhia é regida pelas normas estabelecidas na Lei 6.404/76, alterada pelas Leis 9.457/97 e 10.303/01.

Guarulhos, 30 de junho de 2022.

  
**Jorge Amaré Filho – Presidente**

  
**Camilo Gonzaga Ferreira – Vice-Presidente**

  
**Vlademir Faggiani – Secretário**

  
**Advogado Fabio Boccia Francisco**  
OAB n.º 99.663